

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 34.909 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 01 (uma) família em situação de vulnerabilidade temporária decorrente de acidente da natureza, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22, caput, da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001 e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO o contido no Ofício 580/2021/SEDEC, que comunica a impossibilidade de permanência dos ocupantes de unidade familiar na referida residência;

CONSIDERANDO que o processo encaminhado para a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia contém relatórios técnicos de engenharia que evidenciam a situação de Risco Muito Alto (R-04), recomendando a imediata retirada dos ocupantes do respectivo imóvel;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social vivenciada pela família, por não possuir condição de alugar outro imóvel para morar, conforme relatórios socioassistenciais apresentados pela SEDEC;

CONSIDERANDO a vigência de estado de calamidade pública no Município, a redobrar os cuidados do Poder Público com os desabrigados;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento de ajuda mínima pelo Poder Público, paralelamente ao compromisso de garantir solução habitacional definitiva para a família.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia de que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir de 15 (quinze) de julho de 2021, prorrogável por igual período, em favor do Sr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, CPF XXX.723.XXX-94 e RG X.168.7XX SDS/PE, devidamente cadastrado junto ao órgão municipal competente, que teve que ser retirado de sua residência localizada neste Município, na Rua João Ferreira, 437 B, Alto do Maracanã, Dois Unidos, Recife-PE, devido à desocupação noticiada no Ofício 580/2021/SEDEC e documentação correlata vinculada.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar a família beneficiária no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área sob perigo, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I - não recebimento, pelo titular do benefício, no prazo de 90 dias, sem causa justificada;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física - CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I - com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II - quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III - com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado e/ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V - em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII - se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII - quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 20.01.15.451.1.303.2.211, Elemento de Despesa 3.3.90.48.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos retroativos de que trata o art. 1º.

Recife, 13 de setembro de 2021

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

DECRETO Nº 34.910 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 3 (três) famílias em situação de vulnerabilidade temporária decorrente de acidentes naturais ou de força maior.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, e ainda com fundamento no contido no art. 141 da referida Lei Orgânica, no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, nos arts. 15, IV, e 22, caput, da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, 27.286, de 16 de agosto de 2013 e 34.695, de 30 de junho de 2021,

CONSIDERANDO o contido no Ofício 598/2021/SEDEC, que comunica a impossibilidade de permanência dos ocupantes de unidades familiares nas referidas residências;

CONSIDERANDO que o processo encaminhado para a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia contém relatórios técnicos de engenharia que evidenciam a situação de Risco Muito Alto (R-04), recomendando a retirada dos ocupantes dos respectivos imóveis;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social vivenciada pelas famílias, por não possuírem condições de alugar outro imóvel para morar, conforme relatórios socioassistenciais apresentados pela SEDEC;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de atuar de modo célere e eficiente no âmbito da Assistência Social para enfrentar situações de emergência e de calamidade pública, conforme dispõem os arts. 15, IV, e 22, caput, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO enfim a necessidade de fornecimento de ajuda mínima pelo Poder Público, paralelamente ao compromisso de garantir solução habitacional definitiva para as famílias vulneráveis.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada, em favor das famílias cujos representantes constam do Anexo Único a este Decreto, a concessão do bene-

fício eventual Auxílio-Moradia de que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir de 12 (doze) de agosto de 2021, considerada a recomendação da Defesa Civil do Município contida no Ofício 598/2021/SEDEC.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar as famílias beneficiárias no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pelas famílias beneficiárias, de nova moradia nas áreas de risco, evitando-se novas situações de perigo à vida e à saúde.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I - não recebimento, pelo titular do benefício, no prazo de 90 dias, sem causa justificada;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física - CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I - com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II - quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III - com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V - em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII - se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII - quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 20.01.15.451.1.303.2.211, Elemento de Despesa 3.3.90.48.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos retroativos de que trata o art. 1º.

Recife, 13 de setembro de 2021

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 34.910 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

RELAÇÃO DE TITULARES DAS UNIDADES FAMILIARES INCLUÍDAS NO AUXÍLIO-MORADIA

DANIELLE FERNANDA DUARTE DE SOUZA
CPF: XXX.860.XXX-74
ENDEREÇO DE RISCO: RUA ANANIAS CATANHO, 514
COQUEIRAL - RECIFE

MARCELA VIRGINIA DE ARAUJO SOARES
CPF: XXX.654.XXX-09
ENDEREÇO DE RISCO: SUBIDA DO JOAQUIM, 46 B
CÔRREGO DO JOAQUIM - NOVA DESCOBERTA - RECIFE

MARTA APARECIDA DA ROCHA
CPF: XXX.491.XXX-00
ENDEREÇO DE RISCO: RUA DA TELA, 957
PANTANAL - BARRO - RECIFE

DECRETO Nº 34.911 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 23.730, de 20 de junho de 2008, que regulamenta a inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte,

D E C R E T A :

Art. 1º Revoga-se o artigo 11 do Decreto nº 23.730, de 20 de junho de 2008.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 13 de setembro de 2021

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 34.912 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta o funcionamento do Conselho Gestor de Parcerias Estratégicas do Recife - CGPar, criado pela Lei Municipal nº 17.856, de 1º de janeiro de 2013.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 54 da Lei Orgânica do Município do Recife;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do artigo 26 da Lei municipal nº 17.856, de 1º janeiro de 2013, com as alter-

ações da Lei Municipal no 18.824, de 30 de agosto de 2021;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor de Parcerias Estratégicas do Recife - CGPar, criado pela Lei Municipal no 17.856, de 1º de janeiro de 2013.

CAPÍTULO I

Do Conselho Gestor de Parcerias Estratégicas do Recife - CGPar

Art. 2º O CGPar é órgão superior de caráter normativo e deliberativo, que será responsável pelo planejamento e execução, dentro de suas atribuições, de concessões e parcerias público-privadas (PPPs), no âmbito da administração direta e indireta do Município do Recife.

Art. 3º Ao CGPar compete:

I - definir áreas prioritárias e condições de conveniência e oportunidade para a inclusão de bens e serviços públicos no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - PMPPP, em qualquer modalidade de concessão, em consonância com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei Municipal no 17.586, de 1º de janeiro de 2013;

II - aprovar estudos de viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira realizados, incluídas as diretrizes constantes das minutas de edital e de contrato respectivas, nos termos da legislação;

III - aprovar a abertura de edital de chamamento público para Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, visando à elaboração de estudos, levantamentos e projetos de potenciais parcerias estratégicas;

IV - autorizar a abertura de licitações para contratação de concessões e PPPs, bem como aprovar os respectivos editais, contratos, modelagens, termos de referência e demais anexos;

V - apreciar e se manifestar sobre aditamentos, prorrogações, renovações e rescisões dos contratos de concessões e PPPs municipais;

VI - sempre que solicitado, encaminhar à Câmara de Vereadores do Recife e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relatórios de suas atividades;

VII - deliberar sobre matérias relacionadas ao Fundo Garantidor de Parceria Público-Privada (FGPPP) e demais mecanismos de garantias dos projetos de parceria;

VIII - deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse do PMPPP;

IX - deliberar sobre a destinação dos recursos financeiros arrecadados com eventuais outorgas, respeitada a legislação federal e municipal pertinentes.

X - deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência relacionados aos projetos de concessões e PPPs municipais.

§ 1º A autorização de que trata o inciso IV não supre a análise e aprovação da minuta de edital pelo órgão municipal responsável pela respectiva licitação nem a autorização específica do ordenador de despesas, para os casos de PPPs regidas pela Lei Federal no 11.079/2004.

§ 2º As autorizações de que tratam o § 1º deste artigo deverão ser prévias à autorização do CGPar, servindo como instrução à mesma.

§ 3º Os extratos dos atos decisórios do CGPar deverão ser publicados em sítio eletrônico e no Diário Oficial do Município do Recife, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.257 de 18 de novembro de 2011.

§ 4º Representantes de órgãos e entidades, públicas ou privadas, relacionadas ao tema em estudo poderão ser convidados a participar de reuniões do CGPar, de grupos de trabalho, de comissões temáticas do PMPPP.

Art. 4º O CGPar é composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito(a) Municipal do Recife, que exercerá a presidência do Conselho;

II - Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, que exercerá a vice-presidência do Conselho, substituindo o Presidente em suas ausências e impedimentos;

III - Secretário(a) Executivo(a) de Parcerias Estratégicas, que será o Secretário Executivo do Conselho;

IV - Secretário(a) de Planejamento, Gestão e Transformação Digital;

V - Secretário(a) de Finanças;

VI - Secretário(a) de Infraestrutura;

VII - Secretário(a) de Planejamento Urbano e Licenciamento;

VIII - Procurador(a)-Geral do Município.

§ 1º Os membros do Conselho poderão ser substituídos por representantes que venham a ser por eles designados.

§ 2º Participarão das reuniões do CGP, por convocação do seu Presidente, na condição de membros eventuais, os demais titulares das Secretarias Municipais em cuja área de competência esteja enquadrado o projeto em análise, com direito a voto nesses casos.

Art. 5º O CGPar deliberará apenas se assegurado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e suas deliberações ocorrerão por maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho poderá exercer o voto de qualidade para definir a deliberação.

Art. 6º O CGPar poderá constituir comitês técnicos para analisar e opinar sobre matérias específicas.

Art. 7º Aos membros do CGPar será vedado:

I - participar de discussão e ter direito de voto em matéria na qual tenha interesse conflitante, sendo obrigatório comunicar aos demais membros do Conselho o seu impedimento, bem como a natureza e a extensão do conflito de interesses; e

II - a utilização de informações privilegiadas e confidenciais relativas a ato ou matéria objeto do PMPPP, capazes de propiciar para si ou para outrem vantagem indevida.

Art. 8º A participação no CGP não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO II

Da Secretaria Executiva do CGPar

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva do CGPar:

I - assessorar o Presidente do CGPar, inclusive convocando as reuniões do Conselho;

II - promover o adequado planejamento e subsidiar o CGPar na definição das prioridades e dos projetos do PMPPP;

III - recepcionar os projetos apresentados pelos órgãos e pelas entidades da administração municipal, dirigidos ao CGPar para inclusão no PMPPP;

IV - emitir parecer prévio quanto à adequação da proposta de cada projeto de concessão ou de PPP, para fins de instrução das deliberações do CGPar;

V - requisitar, sempre que necessário, dados, informações, manifestações ou análises técnicas de outros órgãos e entidades da administração municipal;

VI - emitir parecer, ressalvadas as competências da Procuradoria-Geral do Município sobre:

a) formas de estruturação dos projetos;

b) minutas de Edital de Chamamento Público para o Procedimento de Manifestação de Interesse e minutas de Termo de Referência para contratação de consultorias;

c) projetos já estruturados;

d) minutas de editais de licitação para contratação de concessão ou de parceria público-privada, bem como dos contratos correspondentes, seus aditamentos e suas prorrogações.

VII - instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas, convocando os servidores municipais necessários para o desenvolvimento do trabalho dessas comissões;

VIII - apresentar ao CGPar relatórios consolidados anuais de monitoramento da execução dos contratos de concessões e de PPPs do PMPPP, a partir de dados e informações disponibilizados em relatórios de acompanhamento elaborados pelos órgãos setoriais responsáveis pela gestão dos respectivos contratos;

IX - coordenar reuniões com órgãos e entidades públicas e com o setor privado que possam contribuir para o esclarecimento do objeto ou o desenvolvimento de projetos do PMPPP;

X - levar para deliberação do CGPar:

a) as informações a serem enviadas ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente às contratações das PPPs regidas pela Lei Federal no 11.079/2004; e

b) as minutas de decretos sobre matérias de interesse do FMPPP.

XI - coordenar os projetos constantes do PMPPP, desde o início dos estudos até a etapa de assinatura do contrato, quando a responsabilidade sobre a gestão do projeto passará ao órgão ou entidade da administração municipal responsável pelo lançamento do respectivo edital de licitação;

XII - enviar os avisos de convocação para as reuniões do CGPar;

XIII - expedir e fazer publicar as normas e deliberações aprovadas pelo CGPar, na forma do § 3º do Art. 3º deste Decreto;

XIV - exercer outras atividades definidas pelo CGPar.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 10. As reuniões do CGPar ocorrerão sempre que convocadas por seu Presidente, Secretário Executivo ou mediante solicitação de qualquer membro, podendo ocorrer presencialmente ou de maneira remota por meio de ferramentas virtuais.

§ 1º Os avisos de convocação para as reuniões do CGPar indicarão a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhados dos dados e informações necessários ao exame da matéria a ser apreciada e/ou deliberada.

§ 2º Das reuniões do CGPar serão lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os membros presentes, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial.

§ 3º A ata completa da reunião poderá ser substituída pela gravação e armazenamento das imagens e sons da reunião.

§ 4º Extraordinariamente, o CGPar poderá deliberar, de maneira sumária, assuntos de comprovada urgência, mediante registro e envio por escrito dos votos dos seus membros ao Secretário Executivo, hipótese na qual estará prescindida a realização de reunião, mas obrigatória a formalização posterior de ata.

Art. 11 Compete aos órgãos e às entidades da administração municipal acompanhar e fiscalizar os contratos de concessão e de PPP sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da Administração Municipal encaminharão à Secretaria Executiva do CGPar relatórios semestrais circunstanciados acerca da execução dos contratos de concessão e PPP.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13 de setembro de 2021

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

RAFAEL RAMALHO DUBEUX

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretário de Governo e Participação Social

DECRETO Nº 34.861 DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Prorroga a contratação temporária de excepcional interesse público prevista no Decreto Municipal nº 33.208, de 13 de dezembro de 2019, anteriormente prorrogada pelo Decreto Municipal nº 34.496, de 21 de abril de 2021.

O PREFEITO DO RECIFE, com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 2º, incisos IX e XIII, e 4º, da Lei Municipal no 18.122, de 06 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços prestados pelos profissionais de saúde contratados com base no Decreto Municipal nº 33.208, de 13 de dezembro de 2019, anteriormente prorrogado pelo Decreto Municipal nº 34.496, de 21 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, do Ministério da Saúde, que estabelece os parâmetros de cobertura assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é a porta de entrada preferencial do SUS, cumprindo papel estratégico na rede de atenção, e servindo como base para o seu ordenamento e para a efetivação da integralidade, conforme a Política Nacional de Atenção Básica do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a Atenção Primária é responsável pela resolução de 80% a 85% das condições de necessidade de saúde da população;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 33.551, de 20 de março de 2020, declara "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município do Recife, em decorrência da existência e da propagação de casos confirmados da COVID-19 no município;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 34.300, de 08 de janeiro de 2021, manteve a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no Município do Recife;

CONSIDERANDO que o inciso IV, do art. 8º, da Lei Complementar nº 173 permite a contratação temporária de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a possibilidade de resilição unilateral dos contratos por parte da Administração quando da convocação dos aprovados em concurso público para provimento dos correspondentes cargos efetivos,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, pelo período de 6 (seis) meses, dos contratos temporários celebrados com fundamento na autorização contida no Decreto nº 33.208, de 13 de dezembro de 2019, anteriormente prorrogados pelo Decreto Municipal nº 34.496, de 21 de abril de 2021.

Parágrafo único. Encerrada a necessidade temporária que justificou a contratação, ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal no 18.122, de 06 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, sem indenizações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de agosto de 2021.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretária de Saúde

FELIPE MARTINS MATOS

Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES

Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretário de Governo e Participação Social

(Republicado por Incorreção)

PORTARIA Nº 1237 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Exonerar **JAIRO BARROS BARBOSA DA SILVA, CPF nº ***.235.724-**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico do Diário Oficial, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Governo e Participação Social, a contar de 13 de setembro de 2021.**

Nomear **KIRA KRISTIE LAUREANO DE SOUZA MELO, CPF nº ***.340.454-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico do Diário Oficial, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Governo e Participação Social, a contar de 13 de setembro de 2021.**

PORTARIA Nº 1238 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

Considerando o que estabelece a Lei nº 17.325/07, §1º e § 5º e suas alterações;

Considerando o disposto no art. 7º, §1º, da Lei nº 16.768/2002, que fixa a remuneração dos Conselheiros Municipais de Educação;

Considerando o Ofício nº 864/2021-GAB/SEDUC,

R E S O L V E :

Designar **ALIRIA THAISA MONTEIRO COSTA, CPF nº ***.744.344-**, Representante titular dos Servidores Técnico-administrativos municipais, no Conselho Municipal de Educação.**

Designar **LÚCIA DE FÁTIMA MIRANDA E SILVA, CPF nº ***.808.684-**, Representante suplente dos Servidores Técnico-adminis-**